



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1941550/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR:	MARIALVA DE CAMPOS MARTINS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCILENE FRANÇA DE FARIAS
RELATOR:	GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	1092/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos artigos 10, inciso XXIII; 69; 94; 211, inciso II e 212, todos da Resolução Normativa nº 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6 /2023, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida à **Sra LUCILENE FRANÇA DE FARIAS**, servidora efetiva no cargo de Professor II, classe C, nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar, elaborado em 13/12/2024, sugeriu ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 19/2024 assim como a legalidade da planilha de cálculo dos proventos, conforme constado no Documento Digital nº 562212 /2025, sistema Control-P. O Ministério Público de Contas-MT, em seu Parecer nº 79 /2025, de 7/2/2025, manifestou-se também pelo registro do Ato e da legalidade da planilha, segundo Documento Digital nº 564566/2025, sistema Control-P.

Entretanto, o Conselheiro Relator verificou que o embasamento legal da Portaria de concessão do benefício está equivocado, citando o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, sendo o correto o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003 e demais legislações municipais pertinentes. Constatou também a ausência da qualificação civil (CPF e RG) da interessada naquele Ato, exigida por este Tribunal na RN nº 3/2023. Dessa forma, o Relator decide, em 12/2/2025, intimar a Sra Marialva de Campos Martins, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos



Guimarães-PREVI-SERV, para conhecimento da decisão e adoção das providências necessárias quanto à retificação do ato de concessão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e/ou apresentasse as justificativas que entendesse pertinentes.

Vale ressaltar que o Conselheiro Relator intimou, por meio do Ofício nº 45/2025 /GC-GAM, o Secretário Municipal de Administração Interino do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães Chapada dos Guimarães-MT, Srº Dagoberto Garcia Belufi, para tomar conhecimento da Decisão proferida em 12/2/2025 - Documentos Digitais nº 568014/2025 e nº 568986/2025, sistema Control-P.

Mediante documento protocolado neste Tribunal, por meio do Ofício nº 18/2025-PREVI-SERV, de 25/2/2025, a Srª Marialva de Campos Martins, Secretaria Municipal de Previdência, apresenta os esclarecimentos inclusos no Documento Digital nº 575951/2025, cuja análise apresenta-se a seguir:

Manifestação da defesa: Argumenta que em atenção à solicitação da Egrégia Corte de Contas, segue a Portaria que retificou a Portaria nº 19/2024-PREVI-SERV como também sua publicação em jornal oficial.

Análise da defesa: Encaminha a Portaria nº 2/2025-PREVI-SERV, de 25/2/2025, que retificou a Portaria nº 19/2025-PREVI-SERV no que tange à retificação da fundamentação legal do ato concessório, assim como a inclusão da qualificação civil da beneficiária (RG e CPF). A publicação do Ato ocorreu em 26/2/2025, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, edição nº 4.684, conforme Documento Digital nº 575951/2025, fls. 5 a 7, sistema Control-P.

Portanto, com base na alegação e comprovação apresentadas pela Secretaria Municipal, entende-se **SANADA A IRREGULARIDADE**.

Ratificam-se os posicionamentos favoráveis à concessão do respectivo benefício do Controle Interno e do Jurídico, de acordo os pareceres anexados no Documento Digital nº 552892/2024, fls. 20 a 23; 27 a 29, sistema Control-P.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no artigo 100; no artigo 211, inciso II; c/c o artigo 212, da Resolução 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6/2023, sugerimos ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 2/2025-PREVI-SERV, que retificou a Portaria nº 19/2025-PREVI-SERV, de acordo com o Documento Digital nº 575951/2025 e demais documentos anexados no Documento Digital nº 552892/2024, ambos do sistema Control-P.

Em Cuiabá-MT, 26 de março de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA